



## **DELIBERAÇÃO CPq-FDRP nº 02/2022**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Doutoramento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FDRP/USP.

A Presidente da Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, considerando o deliberado pela Comissão de Pesquisa, em sessão de 10/08/2022, bem como a Resolução CoPq Nº 7406/2017, que instituiu o Programa de Pós-Doutoramento na USP, baixa a seguinte

### **DELIBERAÇÃO:**

**Artigo 1º** - Fica criado o Regulamento do Programa de Pós-Doutoramento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FDRP/USP.

#### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Doutoramento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, objetiva o aprimoramento em pesquisa avançada e inovação.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Artigo 3º** – O candidato ao Programa deve possuir título de Doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira.

§ 1º – Docentes e funcionários da USP poderão participar do Programa apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade diferente daquela a que estiver vinculado.

§ 2º – Docentes vinculados ao Programa Professor Visitante não podem participar simultaneamente do Programa de Pós-Doutoramento.

§ 3º – O candidato deve possuir Currículo Lattes atualizado.



§ 4º – Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, ouvida a Comissão de Pesquisa da FDRP.

**Artigo 4º** – A participação no Programa será aceita dentro das seguintes condições:

I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III – sem bolsa, a critério da Comissão de Pesquisa da FDRP.

§ 1º – Para a situação prevista no inciso I, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Outorga de bolsa de pós-doutorado ou equivalente, firmado pelo órgão financiador.

§ 2º – Para a situação prevista no inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 3º – Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de pós-doutoramento, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 4º – Se após ser aceito no Programa, houver migração para outra das situações previstas nos incisos I a III do Artigo 4º, o pós-doutorando deve providenciar o respectivo requisito.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 5º** – Para admissão no Programa, o candidato deve apresentar Plano de Trabalho, com o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho inclui:

I - Projeto de Pesquisa: documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução. O projeto deve incluir também o planejamento das publicações científicas derivadas da pesquisa;

II - Plano de Difusão: documento com o detalhamento das atividades que disseminem os resultados da pesquisa e promovam a interação com docentes e discentes da FDRP/USP;



III - Plano de Atividades Didáticas: documento elaborado conforme Deliberação Conjunta CPq e CG nº 01.

§ 1º – O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela Comissão de Pesquisa da FDRP.

§ 2º – Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento poderá ser utilizado para avaliação.

§ 3º – Nas hipóteses elencadas nos incisos II e III do Artigo 4º, deverão ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao Programa.

§ 4º – Para a situação prevista no inciso III do Artigo 4º, o Programa de Pós-Doutoramento poderá ser desenvolvido em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais, desde que a critério do Supervisor e aprovado pelo Conselho do Departamento e pela Comissão de Pesquisa da FDRP.

§ 5º - A execução do Plano de Atividades Didáticas deverá ser aprovada pelo Conselho do Departamento no qual o pós-doutorando pretenda atuar, conforme Deliberação Conjunta CPq e CG nº 02, de 10 de agosto de 2022.

§ 6º – O Projeto de Pesquisa deve ser submetido à apreciação do(s) Comitê(s) de Ética pertinente(s), quando aplicável.

**Artigo 6º** - São compromentimentos para ingresso no Programa:

I - indicar sua vinculação à Universidade de São Paulo e à FDRP, em todas as publicações resultantes do Programa de Pós-Doutoramento, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio, durante o desenvolvimento e após o encerramento do projeto, e encaminhá-las a FDRP para depósito na Biblioteca e vinculação ao projeto desenvolvido;

II - obedecer as normas da FDRP e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

## **DO SUPERVISOR**

**Artigo 7º** – O Supervisor deve possuir título de Doutor e ser docente ativo da USP ou possuir credenciamento e termo de colaboração ou de adesão — como Professor Sênior, Professor Colaborador, Professor Visitante ou Pesquisador Colaborador — válido durante todo o período em que vigorar o Plano de Trabalho.

§ 1º – O Supervisor deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível e com projeto de pesquisa na área que o pós-doutorando pretenda desenvolver sua pesquisa.



§ 2º – O Supervisor, o Departamento e a Unidade providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º – É vedada a cossupervisão.

§ 4º – Quando o Supervisor for Pesquisador Colaborador, a inscrição deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Artigo 8º** – O Supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**Artigo 9º** – Para a realização do Programa é necessário cumprir a carga horária mínima de 960 horas e apresentar Relatório Final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo Supervisor e pela Comissão de Pesquisa, acompanhado pelo parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento ou por parecerista indicado pela Comissão de Pesquisa da FDRP.

§ 1º – A frequência deverá ser cadastrada no sistema eletrônico Atena pelo pós-doutorando mensalmente ou até a entrega do seu Relatório Final.

§ 2º – Compete ao Supervisor conferir a frequência cadastrada no sistema Atena quando de sua avaliação do Relatório Final registrado no sistema pelo pós-doutorando.

§ 3º – O Relatório Final deverá ser submetido à FDRP, via sistema eletrônico Atena, em até 60 dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o Programa de Pós-Doutoramento será encerrado e o Atestado não será emitido.

§ 4º – Confere-se o direito à FDRP de não fornecer Atestado de pós-doutoramento caso o relatório seja considerado insuficiente.

**Artigo 10** – A participação no Programa de Pós-Doutoramento não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

**Artigo 11** – Os pós-doutorandos poderão ser credenciados como orientadores em programas de pós-graduação desde que atendam aos requisitos necessários.



**Artigo 12** – Durante o Programa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes, bem como à rede USPnet.

**Artigo 13** – As atividades devem ser desenvolvidas na FDRP, não podendo o Programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Plano de Trabalho, com ciência e concordância do Supervisor e aprovados pela Comissão de Pesquisa da FDRP.

§ 1º – Em caso de afastamentos não contemplados no *caput* deste artigo, se aprovado pela Comissão de Pesquisa da FDRP, o prazo para conclusão do Programa será interrompido durante o prazo legal ou o determinado pela entidade financiadora da bolsa e, no retorno do pós-doutorando, reativado pelo período integral restante.

§ 2º – O Supervisor deve estar em exercício efetivo de suas funções na FDRP, durante a vigência do pós-doutoramento.

§ 3º – Em situações excepcionais, caberá à Comissão de Pesquisa indicar se há necessidade de substituição do Supervisor, quando seu afastamento for superior a 90 dias.

§ 4º – Caso o Supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro Supervisor que atenda aos requisitos previstos nos Artigos 7º e 8º e seja aprovado pela Comissão de Pesquisa da FDRP, com anuência do Conselho do Departamento.

## **DO PRAZO**

**Artigo 14** – O prazo máximo para conclusão do pós-doutoramento é o estabelecido no Plano de Trabalho, prorrogável desde que a justificativa tenha anuência do Supervisor e seja aprovada pela Comissão de Pesquisa da FDRP.

§ 1º – A prorrogação deverá ser solicitada em até 40 dias antes da data final de vigência, mediante apresentação de: Relatório de Atividades; novo Termo de Compromisso e Plano de Trabalho atualizado.

§ 2º – O período máximo de vinculação do pós-doutorando com o mesmo Plano de Trabalho é de 5 anos.



**Artigo 15** – Alterações significativas no Plano de Trabalho, substituição de Projeto de Pesquisa e/ou mudança na duração do período do pós-doutoramento inicialmente aprovado, devem ser solicitadas pelo pesquisador, com anuência do Supervisor.

## **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 16** – Apresentar Relatório Final contendo:

- I - a carga horária exigida;
- II - avaliação do Supervisor;
- III - os resultados do Projeto de Pesquisa apresentados em eventos USP/FDRP de do cumprimento do planejamento das publicações previstas no Plano de Trabalho;
- IV - comprovantes de participação como avaliador em eventos de pesquisa USP/FDRP;
- V - comprovante de submissão de, no mínimo, de 1 (um) artigo, por ano de Programa em periódicos científicos de excelência com processo de avaliação por pares e classificado em altos estratos de impacto em coautoria com o Supervisor e cujo escopo seja aderente à pesquisa realizada no pós-doutoramento;
- VI - ser apresentado no prazo máximo de 60 dias após a data final de vigência do Programa.

## **DA EMISSÃO DE ATESTADO DE CONCLUSÃO**

**Artigo 17** - A não apresentação de qualquer um dos requisitos do artigo 16 implicará no encerramento do Programa sem a emissão de Atestado.

§ 1º – No caso de pós-doutorandos participantes de atividades didáticas no curso de graduação, nos termos da Deliberação Conjunta CPq e CG nº 02, de 10 de agosto de 2022, bolsistas ou voluntários, o Atestado mencionado indicará também a participação em referidas atividades, com a especificação da carga horária, atestadas pelo responsável da disciplina.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18** – O candidato ao Programa de Pós-Doutorado deverá assinar Declaração de



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE RIBEIRÃO PRETO**  
*Assistência Técnica Acadêmica*

Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no Programa.

**Artigo 19** - Os pós-doutorandos com entrega de Relatório Final programada após o dia 01/08/2023 deverão apresentar à Comissão de Pesquisa novo Plano de Trabalho, contemplando as exigências definidas nesta Deliberação.

§ 1º - Os pós-doutorandos com entrega de Relatório Final programada até o dia 30/07/2023 não precisarão atender as exigências definidas nesta Deliberação, entretanto, ainda devem atender a Resolução CoPq 7406, de 03 de outubro de 2017.

**Artigo 20** – Os casos omissos nesta Deliberação serão analisados pela Comissão de Pesquisa da FDRP/USP e encaminhados para apreciação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, se necessário.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 13 de setembro de 2022.

Flávia Trentini

Presidente da Comissão de Pesquisa

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo